

**RESOLUÇÃO Nº 040/2023 – CONSUN**  
16 de outubro de 2023

**Súmula: Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares Obrigatórias do Centro Universitário União das Américas Descomplica.**

O Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUN do Centro Universitário União das Américas Descomplica, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o artigo 14, § 4º do seu Regimento Institucional

RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar (*Ad referendum*) a Resolução nº 007/2020 CONSEPE de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Aprovar (*Ad referendum*) o novo Regulamento de Atividades Complementares Obrigatórias do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DocuSigned by:  
  
E52F52229C86418...

**Daniel Rodrigues Pedrino**  
Presidente do CONSUN  
Centro Universitário União das Américas Descomplica

## Regulamento n. 040/2023

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Atividades Complementares do Centro Universitário União das Américas.**

**Art. 1º** - Este regulamento normatiza as Atividades Complementares do Centro Universitário União das Américas Descomplica, estabelecendo a forma de realização das mesmas, passando, doravante, a ser parte integrante das normas dos currículos dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** Observar o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, que preconiza:

*“Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.”*

**Art. 2º** - As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, desenvolvidas durante todo o curso de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia), que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências desenvolvidas pelo aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Parágrafo único.** A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado Obrigatório ou com a do Projeto Final de Curso.

**Art. 3º** - São objetivos das atividades complementares:

**I** – Promover a flexibilização curricular nos cursos de graduação.

**II** - Propiciar o enriquecimento curricular, ampliando os horizontes do conhecimento.

**III** - Diversificar as temáticas abordadas nos cursos de graduação, assim como possibilitar o aprofundamento interdisciplinar.

**IV** - Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais, étnicas e de gênero.

**V** – Desenvolver ações de responsabilidade social e ambiental no contexto dos cursos de graduação.

**VI** – Estimular atividades empreendedoras, sócio comunitárias e de promoção de melhorias na sociedade.

**Art. 4º** - Não existe limite máximo de horas complementares, mesmo atingindo as horas exigidas do curso, o aluno pode encaminhar todas as atividades realizadas, que serão protocoladas e aparecerão em seu histórico escolar, enriquecendo ainda mais o seu currículo acadêmico.

**Art. 5º** - As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer período do curso de graduação, desde que o aluno esteja com a matrícula em regularidade.

**Art. 6º** - A carga horária mínima de atividades complementares será definida em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação, segundo os preceitos da Resolução CNE/CES Nº 02/2007, da Resolução CNE/CES Nº 04/2009 e das Resoluções CNE/CES que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. Salienta-se que a carga horária mínima definida no PPC é imprescindível para a integralização curricular e, conseqüentemente, para a colação de grau.

**Parágrafo único** - A contabilização da carga horária de cada atividade complementar observará o proposto apresentado neste Regulamento, sendo vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade complementar, de atividades consideradas para a concretização da carga horária exigida para a prática das graduações (ex: núcleo de prática jurídica), e para a elaboração de Projeto Final de Curso.

**Art. 7º** - As atividades complementares serão validadas pela Secretaria Acadêmica, após exame de sua compatibilidade com os fins do referido curso de graduação, desde que a comprovação apresentada pelo aluno apresente as seguintes informações obrigatórias:

- a) Data de início e término;
- b) Carga horária realizada;
- c) Identificação do participante;
- d) Descrição da atividade;
- e) Identificação da instituição onde realizou a atividade.

**Parágrafo 1º.** A validação da atividade complementar será requerida pelo aluno interessado através de envio pelo portal do aluno das informações referente a atividade realizada, com o devido comprovante.

**Parágrafo 2º.** Após validação das informações enviadas e do comprovante anexado, a Secretaria Acadêmica fará o deferimento da atividade complementar.

**Art. 9º** - O aproveitamento da carga horária seguirá os seguintes critérios:

- a) Serão consideradas atividades complementares àquelas realizadas após a data de matrícula do aluno no curso do Centro Universitário União das Américas Descomplica.
- b) Os alunos que ingressarem por transferência, terão a carga horária de atividades complementares, computadas em seu histórico escolar de origem, aproveitadas em 100% (cem por cento).
- c) Para alunos que ingressarem como portador de diploma de curso superior ou por transferência, os componentes já cursadas e não aproveitados na análise curricular podem ser considerados, a critério da Coordenação do Curso, para o cumprimento da carga horária das atividades acadêmicas complementares, limitado ao máximo de 20 horas por componente.

- d) As atividades realizadas no Centro Universitário União das Américas Descomplica terão o aproveitamento de 100% (cem por cento) da carga horária realizada.
- e) As atividades realizadas em outras instituições, que tenham relação direta com os conteúdos curriculares do curso, terão o aproveitamento de 100% (cem por cento) da carga horária realizada, limitado ao máximo de 100 horas por atividade.
- f) As atividades realizadas em outras instituições, que não tenham relação direta com os conteúdos curriculares do curso, mas que agregem conhecimento pessoal ou profissional ao aluno, terão o aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária realizada, limitado ao máximo de 20 horas por atividade.
- g) Os estágios extra-curriculares realizados, terão um aproveitamento de 10% da carga horária total realizada, com o limite de aproveitamento de 40 horas semestrais, ou seja, a cada 06 (seis) meses de estágio realizado será validado o máximo de 40 horas, mediante apresentação do termo de compromisso de estágio já finalizado.
- h) Não serão validadas atividades com carga horária inferior a 01 (uma) hora.
- i) Eventos que não tenham nenhuma correlação com o curso, serão INDEFERIDOS.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos deste regulamento serão tratados individualmente pela Secretaria Acadêmica, ouvida a coordenação de curso e pró-reitoria acadêmica sempre que necessário.

Foz do Iguaçu, PR, 16 de outubro de 2023.



**Ana Manuela Ordoñez**  
Pró-Reitora Acadêmica  
Centro Universitário União das Américas Descomplica